



## PODER EXECUTIVO

### LEI

EDIÇÃO Nº  
**1201**



#### LEI Nº 1.733, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025.

**INSTITUI O REGIME ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO PARA EMPRESAS OPERADORAS DE PLATAFORMAS DIGITAIS DE INTERAÇÃO REMOTA – RETIDIR, ESTABELECE ALÍQUOTA INCENTIVADA DO ISS EM 2% E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído, no âmbito do Município de São Miguel dos Campos, o Regime Especial de Tributação para Empresas Operadoras de Plataformas Digitais de Interação Remota – RETIDIR, destinado exclusivamente às pessoas jurídicas cuja atividade principal consista na exploração, operação ou disponibilização de plataformas digitais de interação remota entre usuários, com processamento de dados e mediação de operações.

**§1º.** Enquadram-se no RETIDIR as empresas que:

I – utilizem infraestrutura tecnológica própria ou de terceiros para promover intermediação digital entre usuários, com processamento de resultados, operações ou interações em ambiente virtual;

II – tenham sua atividade tributada pelo Município, enquadrada no item 17.25 da Lei Complementar Federal nº 116/2003, ou outros serviços correlatos envolvendo processamento, análise e disponibilização de dados em ambiente digital;

III – realizem operações que dependam de plataforma proprietária ou sistema digital dedicado, com autenticação e cadastro de usuários.

**§2º.** Ficam excluídas do RETIDIR as empresas de tecnologia que não realizem intermediação digital de operações finalísticas entre usuários.

**Art. 2º.** As empresas habilitadas no RETIDIR terão a alíquota incentivada de 2% (dois por cento) de ISS sobre os serviços abrangidos por este regime especial.

Av. Diney Torres, S/N, Bairro Geraldo Sampaio  
São Miguel dos Campos, Alagoas, 57240-300  
CNPJ 12.264.222/0001-09

[www.saomigueldoscampos.al.gov.br](http://www.saomigueldoscampos.al.gov.br)

**GESTOR:** GEORGE CLEMENTE VIEIRA  
**EDITOR:** JANISLEIDE VIEIRA BARROS

**Diário Oficial do Município**  
**ACESSE**  
<http://saomigueldoscampos.al.gov.br>



## PODER EXECUTIVO

### LEI

EDIÇÃO Nº  
**1201**



**Art. 3º** – Como condições para participar do RETIDIR, a empresa deverá cumprir cumulativamente:

- I – instalar sede ou filial operacional no Município de São Miguel dos Campos, com comprovação de endereço físico;
- II – empregar, no mínimo, 10 (dez) trabalhadores diretos que sejam residentes e domiciliados em São Miguel dos Campos, devidamente registrados e mantidos durante todo o período de vigência do incentivo;
- III – comprovar capacidade de operação tecnológica, apresentando documentação sobre infraestrutura digital, domínio da plataforma e volume médio de usuários;
- IV – apresentar projeto de impacto econômico com estimativa de faturamento e geração de receitas para São Miguel dos Campos;
- V – estar regular junto ao Município quanto a tributos, taxas e contribuições;
- VI – manter canal direto de atendimento local e responsável técnico domiciliado em São Miguel dos Campos.

**Art. 4º** – O incentivo previsto nesta Lei não altera a alíquota geral aplicável ao ISS no Município, constituindo regime especial condicionado ao cumprimento dos requisitos desta Lei.

**Art. 5º** – O Poder Executivo regulamentará:

- I – o processo de habilitação, renovação e perda do benefício;
- II – os meios de comprovação da manutenção dos 10 empregos diretos;
- III – o monitoramento do volume de operações intermediadas no Município;
- IV – critérios de avaliação anual de impacto econômico e arrecadatório.

**Art. 6º** – A empresa habilitada poderá ser excluída do RETIDIR quando:

- I – deixar de atender qualquer dos requisitos do Art. 3º;
- II – reduzir o número de empregos diretos para menos de 10;
- III – paralisar, suspender ou transferir suas atividades do Município;

Av. Diney Torres, S/N, Bairro Geraldo Sampaio  
São Miguel dos Campos, Alagoas, 57240-300  
CNPJ 12.264.222/0001-09

[www.saomigueldoscamos.al.gov.br](http://www.saomigueldoscamos.al.gov.br)

**GESTOR:** GEORGE CLEMENTE VIEIRA  
**EDITOR:** JANISLEIDE VIEIRA BARROS

**Diário Oficial do Município**  
**ACESSE**  
<http://saomigueldoscamos.al.gov.br>



## PODER EXECUTIVO LEI

EDIÇÃO Nº  
**1201**



IV – apresentar informações falsas ou incompletas ao Município.

Parágrafo único. A perda do benefício implicará retorno imediato à alíquota integral do ISS.

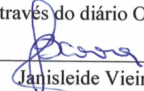
**Art. 7º** - O incentivo previsto nesta Lei terá duração de 10 (dez) anos, renovável por igual período mediante avaliação do Executivo e comprovação de impacto positivo.

**Art. 8º** . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Miguel dos Campos (AL), 12 de dezembro de 2025.

  
**GEORGE CLEMENTE VIEIRA**  
**PREFEITO**

Esta Lei foi publicada no Mural de Publicações e Registrada na Secretaria Municipal de Administração bem como através do diário Oficial do Município.

  
Janisleide Vieira Barros  
Secretária Municipal de Administração e Finanças

Av. Diney Torres, S/N, Bairro Geraldo Sampaio  
São Miguel dos Campos, Alagoas, 57240-300  
CNPJ 12.264.222/0001-09

[www.saomigueldoscampos.al.gov.br](http://www.saomigueldoscampos.al.gov.br)

**GESTOR:** GEORGE CLEMENTE VIEIRA  
**EDITOR:** JANISLEIDE VIEIRA BARROS

**Diário Oficial do Município**  
**ACESSE**  
<http://saomigueldoscampos.al.gov.br>